001-0306/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030692 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0306/92-7 DE 10/09/92

PROMOVENTE: VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA

EMENTA :

Estabelece normas para execução de serviços de transporte indivi-
dual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxíme-
e dá outras providências.

NOTICE :

PADRONIZACAO DE TAXI
TAXI
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:12:16
00000010595-30

10 2 93

LUIZA [illegible]
[illegible]

DIGITAL
Alvaro

Folha nº 01 do proc.
nº 306 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VER. ANDRADE FIGUEIRA

LIDO HOJE 10 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0306/92-7

Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - (táxi) - , categoria comum, deverá ser uniformizado com as seguintes características especiais de identificação:

I - Cor padronizada branca;

II - Adesivo com identificação de comunicação visual característica do serviço de táxi do Município, cujo local de afixação, especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta lei, ocorrendo pedido de substituição do veículo registrado no Alvará de Estacionamento, o novo veículo a ser registrado deverá, obrigatoriamente, apresentar as características do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os permissionários que não substituirem seus veículos, conforme disposto no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentá-los padronizados quando da renovação do Alvará de Estacionamento em 1996.

Art. 4º - Os veículos destinados a aluguel-táxi deverão apresentar em seu interior e em local visível, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, cartão de identificação do condutor, que além de sua fotografia, conterá:

I - Nome do condutor e número de sua inscrição no cadastro

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 306 de 1992

GABINETE VER. ANDRADE FIGUEIRA

municipal de condutores de táxis;

II - Marca do veículo e número da placa;

III - Razão social e nome fantasia da empresa, bem como número de seu termo de permissão para veículos de frota;

IV - Nome e endereço do proprietário do veículo nos casos de preposto autorizado;

V - Número do telefone para reclamações: 194.

Art. 5º - A partir da data de publicação desta lei, os permissionários que desejarem poderão adequar-se à unificação, bastando, para tanto, cumprir as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992.

Vereador Andrade Figueira

Folha nº 03 do proc.
nº 306 de 1992

GABINETE VER. ANDRADE FIGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Através do PDL nº 15/92, que na presente data encontra-se em trâmite legislativo, o Vereador Alex Freua Neto propõe que se suste os efeitos do Decreto nº 30.437/91, decreto esse que regulamentou a Lei nº 11.086/91 que estabeleceu normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro (táxi).

Entende o citado legislador que o Executivo, ao inserir no decreto regulamentador medidas não contempladas pela lei promulgada, estaria agindo com excesso, ao lado de outras inconveniências apontadas pelo Vereador Alex.

À respeito desse PDL, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer, do qual fui o relator, posicionando-se favoravelmente à propositura, por concordar com o autor desta de que o Executivo procedeu inadequadamente ao se utilizar da figura do decreto para a adoção de medidas que, pelas suas naturezas, deveriam ter sido instrumentalizadas através de lei.

No entanto, nesse mesmo parecer, ficou registrado a aprovação quando às determinações contidas no decreto já citado. Ou seja, concordava-se com o conteúdo mas não com a forma, com o teor e não com o tipo de instrumento utilizado.

É, portanto, com o intuito de dar-mos uma forma mais adequada para as medidas encerradas pelo decreto, que estamos apresentando a presente propositura, com a qual esperamos contar com o apoio dos demais vereadores desta Casa.

Assinale-se, por fim, que seria deveras conveniente que a votação em plenário da presente propositura fosse feita conjuntamente com o PDL aqui amplamente tratado, tanto por se referirem ao mesmo assunto, como, principalmente, para evitar um possível interregno entre uma decisão e outra, no caso de assumirem um trâmite legislativo totalmente independentes.

L E I

Folha Nº. 09 do proc.
Nº. 306 de 1992
O funcionário

11.086

06/09/91

LEI Nº 11.086, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 409/89, do Vereador Albertino Nobre)

Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi), deverá ser uniformizado com características especiais de identificação (VETADO):

A) (VETADO)

B) (VETADO)

Art. 2º - O licenciamento do veículo só poderá ser feito se o mesmo estiver de acordo com especificações padronizadas.

Art. 3º - Os atuais veículos de aluguel em circulação poderão continuar com suas atuais características pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Os condutores de veículos de aluguel têm como obrigação a prévia inscrição no cadastro municipal de condutores de táxi.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Todo motorista é obrigado a usar identificação de maneira que o usuário possa reconhecê-lo com facilidade.

Art. 8º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

07.09.91

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 05 do proc.
Nº 306 de 1992
O Secretário

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

02 - PDL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0015/92-5

Susta os efeitos do Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 31 de março de 1992

Vereador ALEX PEREIRA NETO

Folha Nº 06 do proc.
Nº 306 de 1990
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de LEI a substituição do Decreto 30.437, de 29 de outubro de 1 991, que regulamentou a Lei nº 11.086, de 06 de setembro de 1 991.

A referida lei teve origem no Projeto de Lei nº 409/89, de autoria do nobre Vereador Albertino Nobre, que dispunha, em seu artigo 1º:

> "O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI), DEVERÁ SER UNIFORMIZADO COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DE IDENTIFICAÇÃO, NAS CORES AMARELA E PRETA, APROVADAS PREVIAMENTE PELA PREFEITURA, A SABER:
>
> a) - A COR AMARELA NA PARTE SUPERIOR;
> b) - A COR PRETA NA PARTE INFERIOR".

A Sra. Prefeita, usando da faculdade que lhe confere a lei, vetou a lei decretada pela Câmara Municipal, excluindo, do artigo 1º, as expressões "NAS CORES AMARELA E PRETA" e, em consequência, vetou também as alíneas "a" e "b".

Com o veto parcial, que incidiu também sobre os artigos 4º e 6º do Projeto de lei de autoria do nobre vereador Albertino Nobre, a lei promulgada apresentou-se mutilada, fugindo assim aos propósitos do seu autor que era, precipuamente, uniformizar as cores dos taxis que circulam na Capital.

Todavia, o supra-mencionado projeto estabeleceu em seu Artigo 8º:

> "O EXECUTIVO MUNICIPAL BAIXARÁ REGULAMENTAÇÃO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO".

Usando do seu poder regulamentar, a Prefeita baixou o Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1 991, através do qual regulamentou a Lei nº 11.086/91, por ela vetada e substancialmente mutilada.

É de se notar, entretanto que a Prefeita, ao re-

Folha Nº 07 do proc.
Nº 306 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

mentar a lei, agiu com excesso de poder, pois o Artigo 1º, uma vez vetado, estabeleceu, apenas o seguinte:

"O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (taxi), deverá ser uniformizado por características especiais de identificação...."

Verifica-se, aí, que a intenção do autor do projeto, e da Câmara, ao aprová-lo e decretá-lo, foi abranger a universalidade da compreensão "TAXI".

Porém, a Sra. Prefeita acrescentou após a palavra "TAXI" as expressões : "CATEGORIA COMUM", como consta do regulamento que expediu, alterando a intenção legislativa.

COM ISSO A PREFEITA INOVOU ONDE NÃO PODIA INOVAR. ACRESCENTOU, ONDE NÃO PODIA ACRESCENTAR. O PROJETO NÃO MENCIONAVA "CATEGORIA COMUM,MAS, APENAS "...VEÍCULOS DE ALUGUEL - TAXI -".

NÃO BASTASSE ISSO, A PREFEITA, INADVERTIDAMENTE , NOVAMENTE COMETEU EXCESSO.

POR QUE?

PORQUE AO APOR VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 409/89, RETIRANDO DE SEU CORPO AS ALÍNEAS "a" e "b", que mandavam que os taxis passariam a ter as cores amarela e branca, NO SEU REGULAMENTO, DECRETO Nº 30.4037, de 29 de outubro de 1 991, S.Exa. restaurou aquelas alíneas, porém com outros dizeres.

De tal forma que, na alínea "a", vetada, a Prefeita em seu decreto regulamentador recriou,em forma de inciso, o de nº I, com os seguintes dizeres:

"I - Cor padronizada branca".

S.Exa. substituiu a alínea "b) por um inciso II, com os seguintes dizeres:

"II - Adesivo com identificação de comunicação visual característica do serviço de taxi do Município, cujo local de fixação , especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT."

Folha Nº 08 do proc.
Nº 306 de 1992
O funcionário 856

NOVAMENTE A SRA. PREFEITA INOVOU E ACRESCENTOU, ONDE NÃO PODIA INOVAR NEM ACRESCENTAR.

QUANDO A PREFEITA VETOU O PROJETO DE LEI DO NOBRE VEREADOR ALBERTINO NOBRE O FEZ DEVIDO AO GRANDE CLAMOR QUE SE ERGUEU, DA PARTE DOS MOTORISTAS DE TAXI, QUE SE SENTIAM PREJUDICADOS SE TIVESSEM DE MANDAR PINTAR OS SEUS VEÍCULOS COM AS CORES AMARELA E PRETA.

AGORA, A PREFEITA RECRIA AQUELA OBRIGAÇÃO, IMPONDO-LHES ÔNUS, GASTOS, DESPESAS, AO MANDAR QUE PINTEM OS SEUS VEÍCULOS COM A CÔR BRANCA, SE QUISEREM LICENCIÁ-LOS E UMA VEZ QUE SE TRATE DE NOVA LICENÇA. NÃO BASTASSE TUDO ISSO, O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, EDITA A PORTARIA 17/92, -SMT, ONDE MANDA QUE SE CUMPRA A LEI E O DECRETO E PROPÕE NO ITEM 2 O SEGUINTE:

> "2 - NAS PORTAS LATERAIS, ADESIVO COM DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REFERÊNCIAS CROMÁTICAS, COMPONDO A FIGURA DE VICTOR BRECHERET, A PALAVRA TAXI AO FUNDO DA IMAGEM E A INSCRIÇÃO CIDADE DE SÃO PAULO LOGO ABAIXO DA MESMA, CONSTANTES DO ANEXO I".

Discorre, a portaria, sobre outras providências.

POIS BEM! O PROJETO DO VEREADOR ALBERTINO NOBRE, - EM SEU ARTIGO 9º CONFERIU AO PODER EXECUTIVO A FACULDADE DE REGULAMENTAR A LEI, POR DECRETO. MAS O DECRETO NÃO PODE IR ALÉM DO TEXTO APROVADO, COMO NENHUMA PORTARIA PODE VIOLAR O DIREITO DE LIBERDADE DO CIDADÃO, IMPONDO AOS QUE POSSAM, EVENTUALMENTE, SER CONTRÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - A OBRIGAÇÃO DE PORTAR NA PARTE EXTERIOR DE SEU VEÍCULO - TAXI - UMA FIGURA QUE TODOS SABEM QUE CONSTITUI ELEMENTO COMPONENTE DE DÍSTICO (LOGO MARCA) QUE CONFIGURE INDUÇÃO DE NATUREZA POLÍTICA.

NENHUM PARTICULAR DEVE SER OBRIGADO A OSTENTAR DÍSTICOS, FAIXAS, DIZERES, FIGURAS, CONTRÁRIOS À SUA CONVICÇÃO POLÍTICA.

Folha Nº 09 do proc.
Nº 306 de 1992
C... 036

ADEMAIS, LEGISLAR ATRAVÉS DE PORTARIA, OBRIGAR O CIDADÃO A DETERMINADAS ATITUDES, ATRAVÉS DE PORTARIAS, FOI PRÓPRIO DO PERÍODO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA REVOLUÇÃO DE 1964.

E O PT SE INSURGIU, SEMPRE QUE OS MANDATÁRIOS REVOLUCIONÁRIOS PROCURAVAM ALCANÇAR UM CIDADÃO ATRAVÉS DE UMA PORTARIA.

PORTARIA É INSTRUMENTO DE NORMATIZAÇÃO "INTERNA CORPORIS".

SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES - "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO"- AO CLASSIFICAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS , A PORTARIA NÃO É O MEIO EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA EXTENDER UMA REGULAMENTAÇÃO A UM DETERMINADO PÚBLICO, ATINGINDO-O COM DESPESAS, CUSTOS, QUE MUITAS VEZES ESSE PÚBLICO NÃO PODE ASSUMIR.

"PORTARIA É ATO ADMINISTRATIVO INTERNO, DESTINADO A PRODUZIR EFEITO NO PROCESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E POR ISSO MESMO INCIDEM SOBRE ÓRGÃOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU. SÃO ATOS DE OPERATIVIDADE CASEIRA QUE NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A ESTRANHOS". (Grifo nosso)

É PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, INSERIDO EM TODAS AS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS, BRASILEIRAS, QUE SÓ A LEI OBRIGA.

COM EFEITO, ESTABELECE A NOSSA CONSTITUIÇÃO, DE 1988, TÍTULO II, DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS:

"CAPÍTULO I

"ARTIGO 5º

"II - NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI".

DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE UMA PORTARIA NÃO PODE IMPOR E INOVAR, DA FORMA COMO O FEZ O PODER EXECUTIVO.

POR TODAS ESSAS RAZÕES, PROPOMOS O PRESENTE PROJETO DE DL , QUE TEM EM VISTA SUSTAR O DECRETO 30.437, de 29 de outubro de 1991, QUE VISA ENTRE OUTRAS COISAS, FAZER JUSTIÇA E PROMOVER A PAZ

Folha Nº 10 do proc.
Nº 306 de 1992
S 956

Câmara Municipal de São Paulo

NO SEIO DOS MOTORISTAS DE PRAÇA.

SALA DAS SESSÕES, EM DE MARÇO 1 992.

ALEX FREUA NETTO

VEREADOR

Folha Nº 11 do proc.
Nº 306 de 1992
O [illegible] 8836

DECRETO Nº 30.437 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, que estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 87, da Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - (táxi) - , categoria comum, deverá ser unificalizado com as seguintes características especiais de identificação:

I - Cor padronizada branca;

II - Adesivo com identificação de comunicação visual característica do serviço de táxi do Município, cujo local de afixação, especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, ocorrendo pedido de substituição do veículo registrado no Alvará de Estacionamento, o novo veículo a ser registrado deverá, obrigatoriamente, apresentar as características do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os permissionários que não substituirem seus veículos, conforme disposto no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentá-los padronizados quando da renovação do Alvará de Estacionamento em 1996;

Art. 4º - Os veículos destinados a aluguel-táxi deverão apresentar em seu interior e em local visível, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, cartão de identificação do condutor, que além de sua fotografia, conterá:

I - Nome do condutor e número de sua inscrição no cadastro Municipal de condutores de táxis;

II - Marca do veículo e número de placa;

III - Razão social e nome fantasia da empresa, bem como número de seu termo de permissão para veículos de frota;

IV - Nome e endereço do proprietário do veículo nos casos de preposto autorizado;

V - Número do telefone para reclamações: 194.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1992, os permissionários que desejarem poderão adequar-se à unificação, bastando, para tanto, cumprir as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 6º - Será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, o prazo para que a Secretaria Municipal de Transportes - SMT implemente, mediante portaria, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 306 de 1992
Gabinete 186

LIDO HOJE 20 FEV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0038/92-2

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.086 de 06 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA.

20 FEV 1992 00003

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 11.086 de 06 de setembro de 1991, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - Os atuais veículos de aluguel em circulação, inclusive os da categoria comum-rádio, poderão continuar com suas atuais características pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos."

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" do artigo deve retroagir a 6 de setembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1992

Vereador PAULO KOBAYASHI

Folha Nº 13 do proc.
Nº 306 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura o objetivo de equacionar definitivamente a discriminação que vem ocorrendo com os motoristas profissionais que pertencem à categoria comum-rádio, por ocasião da renovação do alvará de estacionamento para este ano de 1992

Para terem os seus respectivos alvarás de estacionamento renovados, estão sendo obrigados a apresentarem seus veículos com a pintura padronizada, enquanto os demais veículos em circulação têm o prazo até 1996, nos termos da legislação em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 30.437 de 29 de outubro de 1991.

Em assim sendo, para se reparar essa injustiça, e que se prevaleça a isonomia entre os responsáveis pelo transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) categoria comum, acreditamos que este projeto virá atender aos reclamos da categoria comum-rádio, que vem sendo discriminada pela administração, exigindo-se para a mesma, o cumprimento do art. 1º, item 1, do referido Decreto nº 30.437/91, quando da renovação do alvará de estacionamento.

DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº. 19 do proc.
Nº. 306 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 05 MAR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL

PROJETO DE LEI N 01-0058/92-3

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, que estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro e dá outras providências.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de fevereiro de 1992.

ALEX FREUA NETTO
VEREADOR

cod. 0561

Impresso de serviço

Folha Nº 15 do proc.
Nº 306 de 1992
O ...

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei a revogação da Lei nº 11.089, de 6 de outubro de 1 991.

A referida lei teve origem no Projeto de Lei nº 409/ 89, de autoria do nobre Vereador Albertino Nobre, que dispunha,em seu artigo 1º:

> "O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI), DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DE IDENTIFICAÇÃO, NAS CORES AMARELA E PRETA, APROVADAS PREVIAMENTE PELA PREFEITURA, A SABER:
>
> a) - A COR AMARELA NA PARTE SUPERIOR;
> b) - A COR PRETA NA PARTE INFERIOR".

A Sra. Prefeita, usando da faculdade que lhe confere a lei, vetou a lei decretada pela Câmara Municipal, excluindo , do artigo 1º, as expressões "NAS CORES AMARELA E PRETA" e, em consequência, vetou também as alíneas "a" e "b".

Com o veto parcial, que incidiu também sobre os artigos 4º e 6º do Projeto de lei de autoria do nobre vereador Albertino Nobre, a lei promulgada apresentou-se mutilada, fugindo assim aos propósitos do seu autor que era, precipuamente, uniformizar as cores dos taxis que circulam na Capital.

Todavia, o supra-mencionado projeto estabeleceu em seu Artigo 8º:

> "O EXECUTIVO MUNICIPAL BAIXARÁ REGULAMENTAÇÃO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO".

Usando do seu poder regulamentar, a Prefeita baixou o Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1 991, através do qual regulamentou a Lei nº 11.089/91, por ela vetada e substancialmente mutilada.

É de se notar, entretanto que a Prefeita, ao re...

Impresso no Serviço Gráfico da CMSP.

Folha Nº 16 do proc.
Lº 306 de 1992
O fun[illegible]

mentar a lei, agiu com excesso de poder, pois o Artigo 1º, uma vez vetado, estabeleceu, apenas o seguinte:

"O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (taxi), deverá ser uniformizado com características especiais de identificação...."

Verifica-se, aí, que a intenção do autor do projeto, e da Câmara, ao aprová-lo e decretá-lo, foi abranger a universalidade da compreensão "TAXI".

Porém, a Sra. Prefeita acrescentou após a palavra "TAXI" as expressões : "CATEGORIA COMUM", como consta do regulamento que expediu, alterando a intenção legislativa.

COM ISSO A PREFEITA INOVOU ONDE NÃO PODIA INOVAR. ACRESCENTOU, ONDE NÃO PODIA ACRESCENTAR. O PROJETO NÃO MENCIONAVA "CATEGORIA COMUM,MAS, APENAS "...VEÍCULOS DE ALUGUEL - TAXI -".

NÃO BASTASSE ISSO, A PREFEITA, INADVERTIDAMENTE , NOVAMENTE COMETEU EXCESSO.

POR QUE?

PORQUE AO APOR VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 703/89, RETIRANDO DE SEU CORPO AS ALÍNEAS "a" e "b", que mandavam que os taxis passariam a ter as cores amarela e branca, NO SEU REGULAMENTO, DECRETO Nº 30.4037, de 29 de outubro de 1 991, S.Exa. restaurou aquelas alíneas, porém com outros dizeres.

De tal forma que, na alínea "a", vetada, a Prefeita em seu decreto regulamentador recriou,em forma de inciso, o de nº I, com os seguintes dizeres:

"I - Cor padronizada branca".

S.Exa. substituiu a alínea "b) por um inciso II, com os seguintes dizeres:

"II - Adesivo com identificação de comunicação visual característica do serviço de taxi do Município, cujo local de fixação , especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT."

Impresso no serviço público da CMSP.

Folha Nº 17 do Proc.
Nº 306 de 1992
O [illegible]

NOVAMENTE A SRA. PREFEITA INOVOU E ACRESCENTOU, ONDE NÃO PODIA INOVAR NEM ACRESCENTAR.

QUANDO A PREFEITA VETOU O PROJETO DE LEI DO NOBRE VEREADOR ALBERTINO MOREIRA O FEZ DEVIDO AO GRANDE CLAMOR QUE SE ERGUEU, DE PARTE DOS MOTORISTAS DE TAXI, QUE SE SENTIAM PREJUDICADOS SE TIVESSEM DE MANDAR PINTAR OS SEUS VEÍCULOS COM AS CORES AMARELA E PRETA.

AGORA, A PREFEITA RECRIA AQUELA OBRIGAÇÃO, IMPONDO-LHES CUSTOS, GASTOS, DESPESAS, AO MANDAR QUE PINTEM OS SEUS VEÍCULOS COM A COR BRANCA, SE QUISEREM LICENCIÁ-LOS E UMA VEZ QUE SE TRATE DE NOVA LICENÇA. NÃO BASTASSE TUDO ISSO, O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, EDITA A PORTARIA 17/92, -SMT, ONDE MANDA QUE SE CUMPRA A LEI E O DECRETO E PREGÃO NO ITEM 2 O SEGUINTE:

> "2 - NAS PORTAS LATERAIS, ADESIVO COM DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REFERÊNCIAS CROMÁTICAS, COMPONDO A FIGURA DE VICTOR BRECHERET, A PALAVRA TAXI AO FUNDO DA IMAGEM E A INSCRIÇÃO CIDADE DE SÃO PAULO LOGO ABAIXO DA MESMA, CONSTANTES DO ANEXO I".

Discorre, a portaria, sobre outras providências.

POIS BEM! O PROJETO DO VEREADOR ALBERTINO NOBRE, EM SEU ARTIGO 9º CONFERIU AO PODER EXECUTIVO A FACULDADE DE REGULAMENTAR A LEI, POR DECRETO. MAS O DECRETO NÃO PODE IR ALÉM DO TEXTO APROVADO, COMO NENHUMA PORTARIA PODE VIOLAR O DIREITO DE LIBERDADE DO CIDADÃO, IMPONDO AOS QUE POSSAM, EVENTUALMENTE, SER CONTRÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - A OBRIGAÇÃO DE PORTAR NA PARTE EXTERIOR DE SEU VEÍCULO - TAXI - UMA FIGURA QUE TODOS SABEM QUE CONSTITUI ELEMENTO COMPONENTE DE DÍSTICO (LOGO MARCA) QUE CONFIGURE INDUÇÃO DE NATUREZA POLÍTICA.

NENHUM PARTICULAR DEVE SER OBRIGADO A OSTENTAR DÍSTICOS, FAIXAS, DIZERES, FIGURAS, CONTRÁRIOS À SUA CONVICÇÃO POLÍTICA.

Imprensa Oficial do Estado - Departamento gráfico da CMSP.

ADEMAIS, LEGISLAR ATRAVÉS DE PORTARIA, OBRIGAR O CIDADÃO A DETERMINADAS ATITUDES, ATRAVÉS DE PORTARIAS, FOI PRÓPRIO DO PERÍODO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA REVOLUÇÃO DE 1964.

E O PT SE INSURGIU, SENTIU QUE OS MANDATÁRIOS REVOLUCIONÁRIOS PRETENDIAM ALCANÇAR UM CIDADÃO ATRAVÉS DE UMA PORTARIA.

PORTARIA É INSTRUMENTO DE NORMATIZAÇÃO "INTERNA CORPORIS".

SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES - "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO"- AO CLASSIFICAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS , A PORTARIA NÃO É O MEIO EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ENTENDER UMA REGULAMENTAÇÃO A UM DETERMINADO PÚBLICO, ATINGINDO-O COM DESPESAS, CUSTOS, QUE MUITAS VEZES ESSE PÚBLICO NÃO PODE ASSUMIR.

"PORTARIA É ATO ADMINISTRATIVO INTERNO, DESTINADO A PRODUZIR EFEITO NO RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E POR ISSO MESMO INCIDEM SOBRE ÓRGÃOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU. SÃO ATOS DE OPERATIVIDADE CASEIRA QUE NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A ESTRANHOS". (Grifo nosso)

É PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, INSERIDO EM TODAS AS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS, BRASILEIRAS, QUE SÓ A LEI OBRIGA.

COM EFEITO, ESTABELECE A NOSSA CONSTITUIÇÃO, DE 1988, TÍTULO II, DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS:

"CAPÍTULO I

"ARTIGO 5º

"II - NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI".

DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE UMA PORTARIA NÃO PODE IMPOR E INOVAR, DA FORMA COMO O FEZ O PODER EXECUTIVO.

POR TODAS ESSAS RAZÕES, PROPOMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE TEM EM VISTA REVOGAR A LEI Nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, QUE VISA ENTRE OUTRAS COISAS, FAZER JUSTIÇA E PROMOVER A PAZ

Impresso no Departamento Gráfico da CMSP.

Folha Nº. 19 do proc.
Nº. 306 de 19 92
O funcionário

NO SEIO DOS MOTORISTAS DE TRAÇA.

SALA DAS SESSÕES, EM DE MARÇO 1 993.

ALEX [illegible] EIRO

VEREADOR

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...-20-

do processo nº 306 de 1992 16/09/92 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta:
Em 16-09-92
PL. 409/89, 38/92, 58,92 PDL. 15/92 Lei nº 11086/91

Adelina

Adelina Cesar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 17/09/92

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/92 às 16:40hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 09 de 19.92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 21

Em 05 / 10 / 92

(a) ps

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 21 do Proc.
N.o 306 de 1992
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/10/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto do nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 22/23 / 09 / 10 / 92 a)

Folha n.o 22 do Proc.
N.o 306 de 19 92
Funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE COMSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 306/92.

Encaminhe-se o presente relatório
SP, 20/10/92

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Andrade Figueira, visa estabelecer normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - Táxi, de categoria comum.

A proposta do ilustre Vereador está ligada a uma proposição anterior, o P.L. 409/89, da qual se originou a Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991.

Essa Lei Municipal foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991. Entende o nobre Edil que o Executivo, ao regulamentar aquela diploma legal, inovou indevidamente, sem previsão legal, exorbitando do poder regulamentar. Inconformado com essa medida, que a seu ver desvirtuava à Lei cujo projeto é de sua autoria, o nobre Vereador Alex Freua Neto propôs à Câmara o Projeto de Decreto Legislativo 15/92, visando a sustação do Decreto 30.437/91. Esse P.D.L., entretanto, está em tramitação pela Câmara, encontrando-se atualmente na Douta Comissão de Atividade Econômica.

A presente proposta do ilustre Vereador Andrade Figueira visa alcançar aqueles aspectos que foram introduzidos pelo Decreto nº 30.437/91, indevidamente, na opinião do nobre Edil, a fim de que, uma vez publicada a

Folha n.o 23 do Proc.
N.o 306 de 19 92
O Funcionário

Lei, o supra-citado Decreto nº 30.437/91 perca o seu objeto, deixando de existir, no mundo jurídico.

Entretanto, o projeto sob exame, na forma em que foi apresentado, não pode prosperar. De fato, a matéria de que trata a propositura é um serviço posto a disposição do público - transporte individual por táxi - e, como tal, está inserido no rol das matérias de iniciativa privativa do Executivo, conforme o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Além disso, a proposta atribui função à Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, invadindo, igualmente, competência privativa do Executivo, prevista no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelos motivos apontados, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/10/92

Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 10 / 92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 21/10/92 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Teresa Gonçalo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22 / 10 / 92

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 24 do proc.
N.o 306 de 1992
Funcionário

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N.Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 03.11.92

Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 306/92

1. Pronunciamento sobre a matéria ora proposta ;
2. Quantos veículos foram cadastrados seguindo as determinações da Lei 11.086/91 regulamentada pelo decreto 30.437/91 ;

Ver. Antonio [illegible]paio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver.Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3,
Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 05/11/1992
Nilce Bueno S. Gonzalez

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

10.11.92

Sônia Maria Verzola
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa.

10.11.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

Secretaria, fl. [illegible], nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado, sob folha s n.º 25-30
Em 12/11/1992

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. Nº 306 de 1992
O funcionário

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300350/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 306/92 de autoria do Vereador Andrade Figueira - que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual qdo passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 306/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pnap

DTZ-LEG3
OFICIO N.300350/92

DIGIT.: GJM Navarro

Folha nº 07 do proc.
nº 306 de 1992
O funcionário

Folha nº 06 do proc.
nº 306 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VER. ANDRADE FIGUEIRA

LIDO HOJE 10 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0306/92-7

Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - (táxi) - , categoria comum, deverá ser uniformizado com as seguintes características especiais de identificação:

I - Cor padronizada branca;

II - Adesivo com identificação de comunicação visual característica do serviço de táxi do Município, cujo local de afixação, especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta lei, ocorrendo pedido de substituição do veículo registrado no Alvará de Estacionamento, o novo veículo a ser registrado deverá, obrigatoriamente, apresentar as características do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os permissionários que não substituirem seus veículos, conforme disposto no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentá-los padronizados quando da renovação do Alvará de Estacionamento em 1996.

Art. 4º - Os veículos destinados a aluguel-táxi deverão apresentar em seu interior e em local visível, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, cartão de identificação do condutor, que além de sua fotografia, conterá:

I - Nome do condutor e número de sua inscrição no cadastro

07
306 19 92
7

Folha nº 07 do proc.
nº 306 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VER. ANDRADE FIGUEIRA

municipal de condutores de táxis;

II - Marca do veículo e número da placa;

III - Razão social e nome fantasia da empresa, bem como número de seu termo de permissão para veículos de frota;

IV - Nome e endereço do proprietário do veículo nos casos de preposto autorizado;

V - Número do telefone para reclamações: 194.

Art. 5º - A partir da data de publicação desta lei, os permissionários que desejarem poderão adequar-se à unificação, bastando, para tanto, cumprir as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992.

Vereador Andrade Figueira

28 de nov de 1992
Fls. 306
C. Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4
do proc.
Fls. 306 de 19
Funcionário

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N.Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 03.11.92

Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 306/92

1. Pronunciamento sobre a matéria ora proposta
2. Quantos veículos foram cadastrados enquindo as determinações da Lei 11.096/91 regulamentada pelo decreto 30.437/91 "

Ver. Antonio [illegible]
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De fiz o

Ver.Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
C funcionário

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300350 de 10-11-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 306/92 de autoria do Vereador Andrade Figueira.

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 306/92 e do despacho da Comissão solicitante.

12/11/92

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 306 de 19 92, 12/11/92 (a)

Paulo Marcelo A. de Paula
Assistente de Administração

À comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

12.11.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

13/11/92

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Folha n.o 31 do Proc.
Nº 306 de 19 92
O Funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de DEZEMBRO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 583 /92

Processo nº 10-007.129-92*01

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/12/92
às 18:00 horas

10 - OFICIO
10-0522/92-0

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300350/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 306/92, de autoria do Nobre Vereador Andrade Figueira, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/21vº do processo nº 10-007.129-92*01.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Pcol. Urbana

Em 09/12/52

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

ERUNDINA MENDES MARICATO, Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

DOM DE 30 OUT 1991

Folha n.o 32 do Proc. No 8

DO PROCESSO

Chefe da Secção DTP - 001

DECRETO Nº 30.437 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 89, da Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - (táxi) - , categoria comum, deverá ser uniformizado com as seguintes características especiais de identificação:

I - Cor padronizada branca;

II - Adesivo com identificação do comunicação visual característica do serviço de táxi do Município, cujo local de afixação, especificações de cores, tamanho e fornecimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, ocorrendo pedido de substituição do veículo registrado no Alvará de Estacionamento, o novo veículo a ser registrado deverá, obrigatoriamente, apresentar as características do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os permissionários que não substituirem seus veículos, conforme disposto no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentá-los padronizados quando da renovação do Alvará de Estacionamento em 1996;

Art. 4º - Os veículos destinados a aluguel-táxi deverão apresentar em seu interior e em local visível, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, cartão de identificação do condutor, que além de sua fotografia, conterá:

I - Nome do condutor e número de sua inscrição no cadastro municipal de condutores de táxis;

II - Marca do veículo e número de placa;

III - [illegible] o nome fantasia da empresa, bem como número de seu termo de permissão para veículos de frota;

IV - Nome e endereço do proprietário do veículo nos casos de preposto autorizado;

V - Número do telefone para reclamações: 194.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1992, os permissionários que desejarem poderão adequar-se à unificação, bastando, para tanto, cumprir as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 6º - Será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, o prazo para que a Secretaria Municipal de Transportes - SMT implemente, mediante portaria, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 25.10.91

TÍTULO DE NOMEAÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991
Leia-se como segue e não como constou: ... Nomear a senhora SUSANA KLINGER LISBOA, reg. func.

Folha Inº 133 do Proc.
N.o 306 de 19 92
O Funcionário

FOLHA Nº 9 DO PROCESSO
10-007.129-92-01
PAULINO PIRES S. NETO
Chefe de Secção
DTP - 007

J.O.M. de 10.04.92.

Pg. 1

DECRETO Nº 31.421 , DE 9 DE ABRIL DE 1992

Estende à categoria comum-rádio as disposições contidas no Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estendidas à categoria comum-rádio todas as disposições contidas no Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a alínea "d" do artigo 6º do Decreto nº 24.042, de 23 de outubro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha n.o 34 do Proc.
N.o 306 de 19 92
O Funcionário

D.O.M. 15.09.92

FOLHA Nº 10 DO PROCESSO
10.007.129-92-00
Ass.
PAULINO PIRES S. NETO
Chefe de Secção
DTP - 001

DECRETO Nº 32.224 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto na Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo nobre Vereador Henrique Pacheco, que merece acolhida,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 30.437, de 29 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ocorrendo pedido de substituição, por veículo zero quilômetro, de veículo registrado no Alvará de Estacionamento, o novo veículo a ser registrado deverá, obrigatoriamente, apresentar as características do artigo 1º deste decreto."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 25 do Proc. 320.000.426/92 do 19 92
O Funcionário

PRODAM

TRANSMISSÃO FACSIMILE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
PARQUE DO IBIRAPUERA - PAVILHÃO ENGº ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA - SÃO PAULO - SP
BRASIL - CEP 04098 - PABX (011)572-8233 - TELEX (011) 36938 PDSP - CX POSTAL 3971
CEP 01051 - FAX (011)549-2024 (geral) - (011)571-5964 (exclusivo compras)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA MENSAGEM: MARA GARCIA COELHO/JOSÉ ROBERTO RIBEIRO

DIR./DEPTO: DSC/VC2

DESTINATÁRIO: DTP - AJ

Nº FAX: 210-7629 ou 814-3944 - R. 130

NR PÁG: 9

A/C: Dra. Maria Lúcia

DATA: 25 / 11 /92

ASSUNTO: SISTEMA CONTROLE DE TÁXIS

MENSAGEM

Estamos encaminhando Relatório - Posição de Frota de Veículos/COR

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

FOLHA N.º 11 DO PROCESSO 10-007.129-92/01
Ass.
PAULINO PIRES S. NETO
Chefe da Secção
DTP - COT

Atenciosamente,

MARA GARCIA COELHO
Gerente do DSC

DSC/043

S.M.T. - DTP

PRODAM-SP

SISTEMA DE CONTROLE DE TAXIS

POSICAO DA FROTA DE VEICULOS / COR

FL. 1E
DATA PROCESS. 24/11/82
REL. STO2169I

COR BRANCA

ANO 1(---------- MARCA/MODELO ----------

FORD-CORCEL	2
FORD-DEL REY	11
FORD-BELINA	1
CHEV-OPALA	12
CHEV-COMODORO	2
CHEV-CHEVETTE	7
CHEV-MONZA	1
FIAT-147	11
FIAT-PANORAMA	1

*** O.DE /EICULOS NO ANO ** 296

ANO 9(---------- MARCA/MODELO ----------

VW-FUSCA	322
VW-GOL	379
VW-VOYAGE	118
VW-?ASSAT	40
VW-?ARATI	6
FORD-CORCEL	7
FORD-DEL REY	26
FORD-ESCORT	1
CHEV-OPALA	8
CHEV-COMODORO	10
CHEV-DIPLOMATA	3
CHEV-CHEVETTE	28
CHEV-MONZA	7
CHEV-MARAJO	1
FIAT-147	17
FIAT-OGGI	3
FIAT-SPAZIO	9
FIAT-PANORAMA	3

*** TOTAL VEICULOS NO ANO *** 988

ANO 198(---------- MARCA/MODELO ----------

VW-FUSCA	66
VW-GOL	164

Folha nº 36 do Proc.
Nº 206 de 19 82
O Funcionário

FOLHA Nº
Ass
DO PROCESSO
Chefe de Seção
DTP - 001

COR BRANCA

ANO 1984	MARCA/MODELO	
	W-/OAGE	63
	W-PASAT	28
	W-ANANA	1
	W-PARTI	10
	FRD-ORCEL	3
	FRD-EL REY	11
	FRD-ELINA	1
	FRD-ECORT	2
	CHE/-PALA	6
	CHE/-OMODORO	6
	CHE/-IPLOMATA	1
	CHE/-CEVETTE	14
	CHE/-ONZA	20
	FIAT-47	32
	FIAT-ECI	9
	FIAT-NO	4
	FIAT-PAZIO	6
	FIAT-ANORAMA	3
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		450

ANO 1985	MARCA/MODELO	
	W-UCA	65
	W-OI	234
	W-/OAGE	41
	WPASAT	14
	WSANTANA	8
	W/PARTI	3
	WSAT.QUANTUM	1
	IOD-ORCEL	1
	IOD-EL REY	10
	IOD-ECORT	1
	IOD-L.R.SCALA	1
	HV-PALA	7
	HV-OMODORO	7
	HV-IPLOMATA	2
	HV-CEVETTE	15
	HV-ONZA	18
	IAT-47	19

FOLHA Nº 13 DO PROCESSO Nº 107-000299-92
Ass. PAULO NUNES PIRES S. NETO
Chefe da Secção DTP - COX

Folha n.o 37 do Proc.
N.o 306 de 19 92
O Funcionário

COR BRANCA

ANO	MARCA/MODELO	
1985	FIAT-OGGI	2
	FIAT-UNO	18
	FIAT-PREMIO	10
	*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***	477
1986	VW-FUSCA	199
	VW-GOL	525
	VW-VOYAGE	173
	VW-PASSAT	1.308
	VW-SANTANA	497
	VW-PARATI	9
	VW-SANT.QUANTUM	11
	FORD-CORCEL	1
	FORD-DEL REY	27
	FORD-ESCORT	3
	FORD-D.R.SCALA	1
	CHEV-OPALA	62
	CHEV-COMODORO	294
	CHEV-DIPLOMATA	73
	CHEV-CHEVETTE	70
	CHEV-MONZA	72
	FIAT-147	53
	FIAT-UNO	138
	FIAT-PREMIO	262
	FIAT-ELBA	1
	FIAT-PANORAMA	1
	FIAT-UNO MILLE	1
	*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***	3.781
1987	VW-GOL	415
	VW-VOYAGE	79
	VW-PASSAT	474
	VW-SANTANA	315

FOLHA Nº 10-007 DO PROCESSO
Ass.
Chefe da Secção
DTP - 001

Folha n.o 32 do Proc.
No. 206 de 1992
O Funcionário

COR BRANCA

ANO	MARCA/MODELO	
1987	VW-PARATI	6
	VW-SANT.QUANTUM	9
	FORD-DEL REY	18
	FORD-ESCORT	2
	CHEV-OPALA	37
	CHEV-COMODORO	52
	CHEV-DIPLOMATA	13
	CHEV-CHEVETTE	105
	CHEV-MONZA	59
	CHEV-MARAJO	2
	FIAT-UNO	128
	FIAT-PREMIO	119
	FIAT-ELBA	3
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		1.836
1988	VW-GOL	544
	VW-VOYAGE	55
	VW-PASSAT	3
	VW-SANTANA	16
	VW-PARATI	3
	VW-SANT.QUANTUM	6
	FORD-DEL REY	10
	FORD-BELINA	1
	FORD-ESCORT	4
	CHEV-OPALA	15
	CHEV-COMODORO	31
	CHEV-DIPLOMATA	3
	CHEV-CHEVETTE	48
	CHEV-MONZA	11
	CHEV-MARAJO	1
	FIAT-UNO	18
	FIAT-PREMIO	14
	FIAT-ELBA	3
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		786
1989	MARCA/MODELO	

Folha n.o 39 do Proc. 10-007.129-92
Ass
Chefe da Seção DTP - 001

COR BRANCA

ANO	MARCA/MODELO	
1989	VW-GOL	308
	VW-VOYAGE	16
	VW-PASSAT	1
	VW-SANTANA	10
	VW-PARATI	1
	VW-SANT.QUANTUM	2
	FORD-DEL REY	4
	FORD-ESCORT	2
	CHEV-OPALA	14
	CHEV-COMODORO	46
	CHEV-DIPLOMATA	5
	CHEV-CHEVETTE	10
	CHEV-MONZA	3
	CHEV-KADETT	2
	FIAT-147	1
	FIAT-UNO	9
	FIAT-PREMIO	5
	FIAT-ELBA	2
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		441

ANO	MARCA/MODELO	
1990	VW-GOL	395
	VW-VOYAGE	25
	VW-SANTANA	247
	VW-PARATI	12
	VW-SANT.QUANTUM	79
	FORD-DEL REY	48
	FORD-BELINA	53
	FORD-ESCORT	22
	FORD-VERONA	75
	CHEV-OPALA	39
	CHEV-COMODORO	43
	CHEV-CHEVETTE	85
	CHEV-MONZA	196
	CHEV-CARAVAN	1
	CHEV-KADETT	412
	CHEV-IPANEMA	1
	FIAT-UNO	57

Folha nº 40 do Proc. Nº 202 de 19 92
O Funcionário
Fls. 10-0079-99-93401
Chefe da Seção
DTP - 001

330 POS NOV 25 '92 16:
PRODAM SP
+55-011-5433034

COR BRANCA

ANO	MARCA/MODELO	
1990	FIAT-PREMIO	131
	FIAT-ELBA	19
	FIAT-UNO MILLE	59
	LADA-LAIKA	38
	LADA/SAMARA	4
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		2.041
1991	VW-GOL	405
	VW-VOYAGE	27
	VW-SANTANA	7
	VW-APOLLO	16
	FORD-DEL REY	1
	FORD-BELINA	1
	FORD-ESCORT	3
	FORD-VERONA	2
	CHEV-OPALA	24
	CHEV-COMODORO	12
	CHEV-CHEVETTE	9
	CHEV-MONZA	10
	CHEV-KADETT	21
	FIAT-147	1
	FIAT-UNO	44
	FIAT-PREMIO	66
	FIAT-ELBA	6
	FIAT-UNO MILLE	199
	FIAT-TEMPRA	1
	LADA-LAIKA	378
	LADA/SAMARA	61
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***		1.294
1992	VW-FUSCA	50
	VW-GOL	2.046
	VW-VOYAGE	172

Folha nº 44 do Proc.
nº 30b de 19 92
O Funcionário
10.082.629-8
Chefe da Seção
DTP - 001

PRODAM-SP

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS

POSICAO DA FROTA DE VEICULOS / COR

I.P.M.S.P.
S.M.T. - DTP

COR BRANCA

ANO 1992 ---------- MARCA/MODELO ----------

VW-SANTANA	19
VW-PARATI	89
VW-SANT.QUANTUM	11
VW-APOLLO	44
FORD-ESCORT	349
FORD-VERONA	282
FORD-VERSAILLES	193
CHEV-COMODORO	2
CHEV-CHEVETTE	26
CHEV-MONZA	112
CHEV-KADETT	67
CHEV-CHEVETE JR	15
CHEV-OMEGA	1
FIAT-UNO	71
FIAT-PREMIO	344
FIAT-ELBA	237
FIAT-UNO MILLE	614
FIAT-TEMPRA	50
LADA-LAIKA	4
*** TOTAL DE VEICULOS NO ANO ***	4.798
*** TOTAL COR BRANCA ***	17.227

Folha n.º 42 do Proc.
N.º 306 de 19 92
O Funcionário

FOLHA Nº 10.002 DO PROCESSO Nº 029-92
Ass
PAULO PIRES S. NETO
Chefe da Secção
ISTP - 001

FOLHA Nº 10 DO PROCESSO 10-002.149/92-10
Folha - n.o 001 do Proc. DTP-
N.o 10 de 1992

P.M.S.P.
S.M.T. - DTP.3
PRODAM/SP

SISTEMA DE CONTROLE DE TAXIS

RESUMO GERAL DA FROTA DE VEICULOS
(POR CATEGORIA)

FL. 14
DATA PROCES. 30/10/92
REL.STO20736/A

CATEGORIA C O M U M

MARCA/MODELO / COD. -- DESCRICAO --	COMB	ANTER. QTDE / PERC	1983 QTDE / PERC	1984 QTDE / PERC	1985 QTDE / PERC	1986 QTDE / PERC	1987 QTDE / PERC	1988 QTDE / PERC	1989 QTDE / PERC	1990 QTDE / PERC	1991 QTDE / PERC	1992 QTDE / PERC	TOTAL QTDE / PERC
T O T A L	GAS.	496	269	101	78	187	57	42	147	4022	2100	2751	10.250
		4,83	2,6	0,9	0,7	1,8	0,5	0,4	1,4	39,2	20,4	26,8	33,03
	ALC.	811	2568	1134	1100	7637	3096	1303	471	530	563	1386	20.599
		3,93	12,4	5,5	5,3	37,0	15,0	6,3	2,2	2,5	2,7	6,7	66,39
	OUTR	0	4	2	6	24	10	6	2	59	12	51	176
		0,00	2,2	1,1	3,4	13,6	5,6	3,4	1,1	33,5	6,8	28,9	0,56
	TOT.	1.307	2841	1237	1184	7848	3163	1351	620	4611	2675	4188	31.025
		4,21	9,1	3,9	3,8	25,2	10,1	4,3	1,9	14,8	8,6	13,4	100,00

Folha n.o 44 do Proc.
No 306 de 19 92
Funcionário

S.M.S.P. — SISTEMA DE CONTROLE DE TAXIS — FL. 33
S.M.T. - DTP.3 — RESUMO GERAL DA FROTA DE VEICULOS — DATA PROCES. 30/10/92
PRODAM/SP — (POR CATEGORIA) — REL.ST020736/A

CATEGORIA COMUM - RADIO

MARCA/MODELO COD. -- DESCRICAO --	COMB	ANTER. QTDE PERC	1983 QTDE PERC	1984 QTDE PERC	1985 QTDE PERC	1986 QTDE PERC	1987 QTDE PERC	1988 QTDE PERC	1989 QTDE PERC	1990 QTDE PERC	1991 QTDE PERC	1992 QTDE PERC	TOTAL QTDE PERC
T A X I	GAS.	6	3	5	3	23	4	1	8	209	141	80	483
		1,24	0,6	1,0	0,6	4,7	0,8	0,2	1,6	43,2	29,1	16,5	31,10
	ALC.	17	42	36	41	399	305	73	29	19	9	45	1.015
		1,67	4,1	3,5	4,0	39,3	30,0	7,1	2,8	1,8	0,8	4,4	65,35
	OUTR	1	0	1	2	16	5	7	4	16	3	0	55
		1,81	0,0	1,8	3,6	29,0	9,0	12,7	7,2	29,0	5,4	0,0	3,54
	TOT.	24	45	42	46	438	314	81	41	244	153	125	1.553
		1,54	2,8	2,7	2,9	28,2	20,2	5,2	2,6	15,7	9,8	8,0	100,00

FOLHA Nº 20 DO PROCESSO Nº 029-92-000810
Chefe da Seção DTP - 001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 45 do Proc. n.o 300 do 1992
O Funcionário

Folha de Informação n.º

d.o fls. n.º 10-007.029-92*01 em 26/11/92 (a)

PAULINO
Chefe de Seção
DTP - 001

DTP-G

Sr. Diretor

Em respota aos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, passamos a informar:

1) Sugerimos parecer favorável ao projeto de lei ora apresentado, observando tão somente que a padronização requerida deverá abranger as CATEGORIA COMUM e CATEGORIA COMUM-RÁDIO. (juntamos cópias xerox dos Decretos nºs 30.437, 31421 e 32.224).
2) Conforme relatório expedido pela PRODAM-SP, podemos observar a evolução de veículos registrados anualmente no sistema de táxis em São Paulo na cor branca, totalizando o número de 17.227 (dezesete mil, duzentos e vinte e sete) veículos, para um total de 31.025 (trinta e um mil e vinte cinco) veículos para a categoria comum, e 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e tres) veículos na categoria comum-rádio, o que representa 53% (cinquenta e três por cento) de veículos brancos nas categorias acima mencionadas, registrados atualmente no sistema. (juntamos relatórios PRODAM veículos brancos e total veículos categorias comum e comum-rádio).

SP 25.11.92

Maria Lucia Begalli
Assistente Jurídica

MO - 014 - DGM

SMT-GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Com as informações do DTP-AJ, com as quais concordamos, observando apenas necessidade de alteração do art. 1º do projeto de lei, para fazer constar a padronização para as CATEGORIAS COMUM e COMUM-RÁDIO.

SP 25.11.92

William Munford

Diretor DTP/SMT

SMT-CH.GAB.

27 NOV 1992

SMT-GAB

25/11/92

20-10-001-9

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Restituimos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP, desta Pasta.

SP - 27.11.92

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO

Chefe de Gabinete

SMT

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de informação, rubricado.. sob n.º.....

Em...../...../.....

(a).....

Folha n.o 46 do Proc.
N.o 306 de 1952
O Funcionário

Bruno.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/12/92 às 12:00 hs

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 47 do Proc.
N.o 306 de 1992
O Funcionário

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 08/02/93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 47 fls.

Arquivo em 10-2-93

O Func.º

LOUZA [illegible] ARAUJO
Chefe da Seção Técnica